



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E-110/17

PROCESSO Nº 1214/17

OFERTA DE COMPRA Nº 261101260452017OC00292

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/11/17

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2017 – as 09:00 min

A Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Walter Tesch, Diretor Executivo, RG nº 098.629.SSP/DF e CPF nº 334.124.720-34, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de serviços de telefonia móvel**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e



será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema pós-pago, com encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) e acesso à internet em banda larga móvel com tecnologia preferencialmente 4G Ilimitado e nas localidades onde não haja 4G poderá ser utilizada a tecnologia 3G, 2G e assim sucessivamente, mediante disponibilização, em regime de comodato, de estações móveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;



2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os



regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f” do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.



3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.



4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **e/ou Municipal**, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante



do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores de natureza similar ao objeto licitado, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado (s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).



4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.5.1.3.) O atestado de capacidade operacional poderá ser objeto de diligência, a critério desta Fundação Florestal, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

4.1.5.1.4.) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e o Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito o Licitante às penalidades cabíveis.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:



- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta) reais e incidirá sobre o valor mensal.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:



5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser



anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, “a”, “b” e “c” deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou autenticados digitalmente pela Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD) do Estado de São Paulo, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no Setor de Licitações e Compras, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

f) A comprovação da regularidade fiscal de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo a regularidade trabalhista (item 4.1.2, alínea “d”)



nem os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início na data da assinatura do contrato.

9. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 - Os serviços executados, para fins de pagamento, serão objeto de medição mensal, que será atestada pela Contratante mediante conferência dos demonstrativos (quantitativos e preços) apresentados pela Contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, correspondentes aos serviços prestados no mês.

10. DOS PAGAMENTOS

1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observada a Regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em conformidade com a Resolução ANATEL 426/2005 em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais afetas à matéria, à vista do atestado de prestação de serviços emitidos pelo Gestor designado pelo CONTRATANTE, e mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS correspondentes ao período de execução dos serviços e a mão-de-obra alocada para esse fim, na Fundação Florestal sito à situada a Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010

2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou cujos valores forem contestados, nos termos do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela



Resolução Anatel n.º 477/2007, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso será emitida nova nota fiscal para pagamento na data nesta aprezada, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3 - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

5- Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;



II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

11 - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço constante da proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.



11.1 – O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

11.2 – O valor de cada execução ficará restrito ao serviço efetivamente prestado à Fundação Florestal.

Os preços unitários serão reajustados, anualmente, conforme se especifica:

1 - Os valores unitários serão reajustados, respeitando a periodicidade anual, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Comunicações e ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente.

2 - Na hipótese de inexistência de índices oficiais para o reajuste das tarifas, será aplicado o IPC-FIPE, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos do Decreto Estadual 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

A periodicidade anual de que tratam os subitens 1 e 2 será contada a partir da data da apresentação da proposta de preço.

3 - Os índices referidos nos subitens 1 e 2 não são cumulativos, de forma que a aplicação de um excluíra a do outro.

12. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

12.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 12.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



12.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

12.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

12.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

12.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

12.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

12.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 12.1.1 a 12.1.5 deste Edital.

12.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;



12.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

12.4. A nova sessão de que trata o item 12.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

12.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

13.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.

15.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.



16.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".



16.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Cópia da RESOLUÇÃO SMA 57/2013

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Walter Tesch
Diretor Executivo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNIA MÓVEL

OBSERVAÇÃO: Em caso de divergência existente entre as especificações do item que compõe este objeto, descritas no Siafísico, e as especificações constantes destes termos de referência, prevalecerão as descritas nestes termos de referência.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema pós-pago, com encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) e acesso à internet em banda larga móvel com tecnologia preferencialmente 4G Ilimitado e nas localidades onde não haja 4G poderá ser utilizada a tecnologia 3G, 2G e assim sucessivamente, mediante disponibilização, em regime de comodato, de estações móveis, pelo período de 12 (doze) meses, atendendo as especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) uso da telefonia móvel é fundamental aos funcionários desta Fundação, levando-se em conta as especificações dos trabalhos executados, pois é atribuído às Unidades de Conservação em geral vários tipos de atividades e demandas tais como: denúncias de invasões do patrimônio público, atendimento ao público em geral (Parques Estaduais),



busca e resgate de usuários/turistas perdidos dentro dos Parques Estaduais, combate a incêndios e etc. Portanto, é extremamente necessário, para a realização dos trabalhos cotidianos que os funcionários desta Fundação possuam ferramentas de trabalho que tragam eficiência e rapidez na execução de suas atividades institucionais.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.0. A prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e prestação de serviço telefônico fixo comutado para encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), deverão ser de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 3.1. Deverão ser fornecidas 83 (oitenta e três) linhas em estações móveis
- 3.2. A execução dos serviços de voz contempla uma estimativa de utilização de minutos locais mensais, com compartilhamento entre os 83(oitenta e três) aparelhos.
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.4. A tecnologia a ser adotada para os aparelhos deverá ser LTE e HSPA (UMTS) e GSM / GPRS / EDGE. A velocidade de conexão deve ser compatível com essas tecnologias, consoante padrões homologados pela ANATEL.
- 3.5. Os aparelhos a serem fornecidos deverão possuir chip (identificador da linha, usuário).
- 3.6. As chamadas entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo (Intra-Grupo) deverão ser gratuitas independente do DDD, para o mesmo CNPJ.
- 3.7. O serviço de acesso à Internet (upload e download) da estação móvel - Tipo 1 e Tipo 2 deverá ser composto de um pacote de dados para um consumo estimado de 4G Ilimitado e nas localidades onde não haja 4G poderá ser utilizada a tecnologia 3G, 2G e assim sucessivamente; e, da estação móvel. A velocidade média deve ser de acordo com a tecnologia adotada conforme padrão homologado pela ANATEL dentro da franquia, sendo permitido a redução da velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional de provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado.
- 3.8. A CONTRATADA deverá fazer a portabilidade das 82(oitenta e duas) atuais linhas já utilizadas pela Fundação Florestal sem



custo adicional.

- 3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema web para o gerenciamento e acompanhamento dos serviços de voz e dados, permitindo a Fundação Florestal:
 - 3.9.1. Consultar informações detalhadas de utilização dos serviços de cada terminal móvel;
 - 3.9.2. Consultar os demonstrativos mensais de utilização dos serviços;
 - 3.9.3. Limitar os gastos de cada linha; e
 - 3.9.4. Bloquear e/ou liberar linhas.
- 3.10. A CONTRATADA deverá enviar sem custo adicional, quando solicitado pela Fundação Florestal, informações detalhadas por tipo de serviço, ligações e minutos (voz) e tráfego de dados, referentes às faturas, em arquivo eletrônico no formato TXT ou CSV (Excel).
- 3.11. Após o término de cada período mensal a CONTRATADA deverá disponibilizar a Fundação Florestal demonstrativo individual de utilização dos serviços de voz e de dados por terminal móvel, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.11.1. Dia e Horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - 3.11.2. Duração da chamada por terminal;
 - 3.11.3. Número chamado, com área de registro ou localidade de destino;
 - 3.11.4. Número do chamador, quando em roaming;
 - 3.11.5. Identificação do serviço utilizado;
 - 3.11.6. Valor unitário e total cobrado, em reais, por serviço utilizado.
- 3.12. O demonstrativo acima citado deverá ser disponibilizado no sistema de gerenciamento web e em arquivo eletrônico a ser encaminhado a Fundação Florestal, podendo a Fundação Florestal definir outro modo de envio, caso seja necessário.
- 3.13. O sistema deverá operar em frequências autorizadas pela ANATEL, sem que haja interferência ou compartilhamento com outros sistemas já implantados.
- 3.14. Deverá ser previsto o plano de gestão para os serviços de gerenciamento e controle interno da FUNDAÇÃO FLORESTAL das linhas de telefonia móvel de cada aparelho, cujo custo integra a proposta comercial - Anexo II deste Edital.
- 3.15. Deverão estar inclusos no preço todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para realização dos serviços, tais como: mão de obra, seguros, transporte, leis sociais, benefícios, transporte, materiais, bem como todos os impostos, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei.
- 3.16. O valor de assinatura mensal de cada aparelho poderá ser



cobrado, para as estações móveis em condições de utilização, não incluindo os equipamentos de backup.

- 3.17. Durante a vigência do contrato, a FUNDAÇÃO FLORESTAL reserva-se o direito de suspender uma ou mais linhas, conforme o caso, por um período de até 120 (cento e vinte) dias, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, sem que isso gere, no período em que essas linhas estiverem em uso, quaisquer ônus a FUNDAÇÃO FLORESTAL ou cobrança de quaisquer despesas referente ao plano contratado.

4. CONSIDERAÇÕES

- 4.0. A CONTRATADA deverá ser empresa autorizada a prestação de Serviço Móvel Pessoal, titular e legítima possuidora dos equipamentos a serem fornecidos a FUNDAÇÃO FLORESTAL.
- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a FUNDAÇÃO FLORESTAL todos os aparelhos novos, bem como os carregadores, as respectivas baterias e os manuais de informações e mantê-los em pleno funcionamento. Nesses casos, caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo custo de reposição, considerando o preço apurado através de pesquisa de mercado realizado pela CONTRATANTE.
- 4.2. Repor qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de roubo ou furto, em até 10 (dez) dias úteis. No caso de mais de 2 (duas) ocorrências no mês, o prazo passa para 15 (quinze) dias úteis, a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial. Nesses casos, caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo custo de reposição, considerando o preço apurado através de pesquisa de mercado realizado pela CONTRATANTE.
- 4.3. Repor qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de perda ou de dano causado pelo uso indevido, em até 10 (dez) dias úteis. No caso de mais de 2 (duas) ocorrências no mês, o prazo passa para 15 (quinze) dias úteis, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada em relação ao uso indevido. Nesses casos, caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo custo de reposição, considerando o preço apurado através de pesquisa de mercado realizado pela CONTRATANTE.
- 4.4. Repor, em até 10 (dez) dias a expensas da CONTRATADA (incluindo a retirada) qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de defeito de fabricação, conforme Código de Defesa do Consumidor.
- 4.5. Não limitar a substituição de estações móveis que, comprovadamente, apresentarem defeitos de fabricação.
- 4.6. Responsabilizar-se pelo imediato bloqueio da linha e aparelho (estação móvel), a partir da comunicação pelo CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente após



essa comunicação;

- 4.7. Indicar Assistência Técnica para manutenção das estações móveis cedidos em comodato ao CONTRATANTE.
- 4.8. O risco de clonagem será assumido integralmente pela CONTRATADA, garantindo a FUNDAÇÃO FLORESTAL o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente, até que sejam apurados os fatos.
- 4.9. Será permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste termo de referência nas seguintes condições:
- 4.10. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL;

5. DOS APARELHOS EM REGIME DE COMODATO

- 5.0. Deverão ser fornecidos aparelhos novos, sem uso anterior e em seu último estágio de revisão tecnológica, de hardware e software, assim como para eventuais substituições.
- 5.1. Deverá ser entregue em regime de comodato a quantidade de aparelhos com os respectivos acessórios, conforme tabela a seguir:

ESTAÇÕES MOVEIS	
TIPO	Quantidade
1	18 (DEZOITO)
2	65 (SESSENTA E CINCO)
Backup	1 (um) aparelho tipo 1 e 1 (um) aparelho tipo 2

- 5.2. A CONTRATADA deverá fornecer, a título de “*backup*”, 1 (um) aparelho do tipo 1 e 1 (um) aparelho do tipo 2, para reposição emergencial, sem custo adicional a Fundação Florestal, para que caso ocorra algum problema em um dos aparelhos o mesmo possa ser utilizado enquanto o outro for encaminhado para conserto.
- 5.3. Os aparelhos deverão ser substituídos, por modelos iguais ou superiores às especificações técnicas abaixo, a cada 24 (vinte quatro) meses a contar da data de sua entrega devidamente habilitado, a critério da Fundação Florestal, quando da renovação do contrato, ou quando o seu conserto/manutenção ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

5.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os aparelhos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- 5.4.1. TIPO 1 - Smartphone, possuindo, no mínimo, as seguintes características:



- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;
- b) Autonomia mínima em conversação mínima de 800 (oitocentos) minutos e capacidade mínima da bateria 3.000 mAh;
- c) Display gráfico colorido com luminosidade, com resolução mínima de 1280x720p, mínimo 16 milhões de cores;
- d) Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
- e) Configuração de toques de campainha para as funções: “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
- f) Identificação de chamadas e serviço de acesso à caixa postal;
- g) Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- h) Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- i) Agenda telefônica com, no mínimo 500 (quinhentos) números, somando-se à memória interna do aparelho com a memória do chip, de GSM;
- j) Envio e recebimento de mensagens (SMS);
- k) Conexão ao PC para sincronização entre equipamentos e função modem, com cabo de dados, acessórios e software;
- l) Processador de, no mínimo, 1.9 GHz Octa-Core e RAM de 3GB;
- m) Envio/recebimento de e-mail pela Internet, calendário e controle de tarefas;
- n) Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável GSM/GPRS/EDGE, HSPA e LTE (4G quando a operadora na região/município oferecer aos seus demais usuários);
- o) Acesso e envio de e-mail particular (WEB), sem custo de provedor;
- p) Acesso Wi-Fi (IEEE802.11b, IEEE802.11g, IEEE802.11i ou WPA2);
- q) Câmera integrada de, no mínimo, 16 (dezesesseis) Megapixels;
- r) Sistema Operacional Android 6.0;
- s) Viva-voz integrado;
- t) Teclado touch screen;
- u) Memória interna de, no mínimo, 32GB;
- v) Tamanho da tela de, no mínimo, 5.2 polegadas;



- w) O kit deverá ser composto por aparelho, bateria recarregável de íons de lítio, carregador de bateria (bivolt), manual de operação em português, certificado de garantia.

5.4.2. TIPO 2 - Smartphone Simples, possuindo, no mínimo, as seguintes características:

- a) Certificado de homologação da ANATEL;
- b) Autonomia mínima de 6 (seis) horas em conversação e capacidade mínima da bateria 2.050 mAh;
- c) Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- d) Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas realizadas e recebidas)
- e) Display gráfico colorido com luminosidade, com resolução mínima de 480x800, mínimo 16 milhões de cores, com tela de no mínimo 4.5 polegadas.
- f) Identificação de chamadas;
- g) Transferências de chamadas;
- h) Roaming nacional;
- i) Chamada em espera;
- j) Conferência;
- k) Grupos de chamadas;
- l) Processador de, no mínimo, 1.2 GHz Quad Core e RAM de 1GB;
- m) Alerta vibratório;
- n) Antena integrada;
- o) Manual de instruções de uso do aparelho em português;
- p) Viva voz.
- q) Sistema Operacional Android 5.1;
- r) Teclado touch screen;
- s) Memória interna de, no mínimo, 8 GB;
- t) Câmera integrada de, no mínimo, 5 (cinco) Megapixels;
- u) Acesso Wi-Fi (IEEE802.11b, IEEE802.11g, WPA2).

6. ÁREA DE COBERTURA

- 6.0. Deverá ser garantido um atendimento mínimo de 80% (oitenta por cento) dos municípios do Estado de São Paulo e todas as capitais do Brasil, com nível de sinal de voz e dados satisfatório, devendo a CONTRATADA emitir um relatório com as localidades atendidas e não atendidas pelo serviço.



7. DA ENTREGA

- 7.0. A entrega de todos os aparelhos, assim como seus acessórios, deverá ser realizada na sede da Fundação Florestal, situada na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Prédio 12 - 1ª andar - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, 05459-010, durante o horário comercial, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;
- 7.1. O início da prestação dos serviços ora contratados com a entrega das estações móveis, devidamente habilitadas, em regime de comodato ocorrerá até 10 dias após assinatura do contrato.

**RELAÇÃO DE DIRETORIAS/GERENTES/GESTORES E ASSESSORES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL**

Diretores	Diretoria	Diretoria	Centro de Custo	Endereço	DDD	Total
Walter Tesch	DE	Diretoria Executiva	300.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto	DAF	Diretoria Administrativa e Financeira	400.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Lucila Manzatti	DMI	Diretoria Metropolitana Interior	700.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Carlos Zacchi Neto	DLN	Diretoria Litoral Norte	500.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Edson Montilha Oliveira	DLS	Diretoria Litoral Sul	600.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
						5

Gerentes	Diretoria	Gerência	Centro de Custo	Endereço	DDD	Total
Eder Fábio Dias Moreira	DAF	Gerência Administrativa	420.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Diego Hernandes Rodrigues Laranja	DMI	Gerência Metropolitana	720.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Carlos Eduardo Beduschi	DMI	Gerência Interior Centro Norte	730.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Nelson Antônio Gallo	DMI	Gerência Interior Oeste	730.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Leandro Caetano	DLN	Gerência Litoral Norte	520.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Aparecida P. Descio	DLN	Gerência Vale Paraíba/Mantiqueira	530.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Lafaiete Alarcon da Silva	DLN	Gerência Baixa Santista	540.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Donizetti Borges Barbosa	DLS	Gerência Vale Ribeira/Litoral Sul	620.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Rafael Leonard Campolim Moraes	DLS	Gerência Vale Ribeira/Parapananema	630.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
						9

Assessores	Diretoria	Assessoria	Centro de Custo	Endereço	DDD	Total
José Roberto Moretore	SEI	Setor de Engenharia e Infraestrutura	400.004	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Alberto Cavalcanti de Figueiredo Neto	UEP	Unidade Executora de Programa	380.002	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Gustavo Freitas Cardoso	MONITORAM.	Assessor de Monitoramento	350.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Fernanda Lemes de Santana	P.MANEJO	Plano de Manejo	399.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
						4

Motorista Diretoria Executiva	Diretoria	Motorista	Centro de Custo	Endereço	DDD	Total
Geraldo Manoel de Souza Filho	DE	Motorista da Diretoria Executiva	300.000	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1

**RELAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DIRETORIA METROPOLITANA E INTERIOR / GESTORES**

Gestor	Diretoria	Unidade de Conservação	Centro de Custo	Endereço	DDD	Total
Alessandra Pinezi	DMI	APA Morro de São Bento	730.005	Av. Fabio Barreto, 41 -Vila Tibério Ribeirão Preto SP CEP 14050-000	16	1
	DMI	EE Ribeirão Preto	730.013	Rua Afonso Arinos, 842 - Vila Virginia - Ribeirão Preto - SP - CEP 14030-530	16	
Alirio Fábio	DMI	EE Paulo de Faria	740.009	Rua Bom Jesus, 1.111 - Paulo de Faria - SP - CEP 15490-000	17	1
Ana Lucia Arromba	DMI	PE Itaberaba	720.018	Estrada Municipal da Pedra Branca KM 9,5 - Santa Isabel - Pedra Branca - CEP 075000-000	11	1
Érik Marketi	DMI	PE Morro do Diabo	740.007	Morro do Diabo - SPV 28 - KM 11 - Teodoro Sampaio SP CEP 19280-000	13	1
Fabrcio Pinheiro	DMI	PE Vassununga	730.021	Rodovia SP 330, km 245 - Santa Rita do Passa Quatro - SP CEP 13670-000	19	1
Francisco Honda	DMI	PE Juquery	720.021	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/n, Franco da Rocha - SP - CEP 07780-000	11	1
Gabriel Henrique	DMI	PE Furnas do Bom Jesus	730.017	Av. Orestes Quércia, 539 - Jaraguá - SP - CEP 14470-000	16	1
Gustavo Lopes	DMI	PE Jaraguá	720.020	Rua Antonio Cardoso Nogueira, 539 - Jaraguá - SP - CEP 05184-000	11	1
Jefferson Bolzan	DMI	PE Rio do Peixe	740.008	Rua Curitiba, 1001 - Edifício Ouro Verde, 7º Andar, sala 701 - Centro - CEP: 17890-000 - Junqueirópolis/SP	18	1
João Mauro	DMI	APA Cajamar	720.002	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Jorge Mello	DMI	APA Mata do Iguatemi	720.006	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
Luiz Sertório Teixeira	DMI	APA Piracicaba e Juqueri-Mirim (área I)	720.008	Rua Cardoso de Almeida, 2.839 -Botucatu -SP CEP 18605-560	16	1
Luiz Sertório Teixeira	DMI	APA Corumbataí, Botucatu e Tejuapá - perímetro Corumbataí	720.011	R.Chico Padre, 63 -Jl Dona Nicota /Botucatu-SP	16	
José Calistron	DMI	APA Represa Bairro da Usina	720.009	Av Brasil n. 2340- Jardim Chapadão-Campinas - S.P. - Cep 13070-178	19	1
	DMI	APA Sistema Cantareira	720.010	Av Brasil n. 2340- Jardim Chapadão-Campinas - S.P. - Cep 13070-178	19	
Mario Sérgio	DMI	APA Rio Batalha	730.006	Rua Chico Padre, 63 -Jl Dona Nicota CEP 18603-970	14	1
Pamela	DMI	APA Ibitinga	730.016	Rua Lourenço Carmelo,180, Jd . Paraiso, Botucatu/Sp, CEP 18610-265	16	1
Simone Clélia de Freitas	DMI	Reserva Estadual Águas da Prata	730.022	Av. Washinton Luis, S/N - CEP 13890-000 Águas de Prata/SP	19	1
Sonia Souza	DMI	PE Porto Ferreira	730.019	Rodovia SP-215 km 89 -Porto Ferreira -SP CEP 13660-000	19	1
Suellen Oliveira	DMI	EE Itapeti	720.013	Av. Joaquim Pereira de Carvalho, nº 1151 – Bairro Volta Fria - Mogi das Cruzes-SP. CEP 08770-670	11	1
Wladmir Arais	DMI	PE Cantareira	720.017	Rua do Horto, 1799 - Horto Florestal - São Paulo - SP - CEP 02377-000	11	1
Claudia Anastacio Macedo Reis	DMI	APA Corumbataí, Botucatu e Tejuapá - perímetro Botucatu	720.012	Rua Lourenço Carmelo,180, Jd . Paraiso, Botucatu/Sp, CEP 18610-265	14	1
Elisa Maria do Amaral	DMI	APA Corumbataí, Botucatu e Tejuapá - perímetro Tejuapá	720.013	Rua Lourenço Carmelo,180, Jd . Paraiso, Botucatu/Sp, CEP 18610-265	14	1
Diego Hernandes Rodrigues Laranja	DMI	APA Tiête	720.011	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	1
	DMI	APA Cabreúva	720.001	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	
	DMI	EE Valinhos	720.014	Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-010	11	
	DMI	PE Assessoria da Reforma Agrária (ARA)	720.016	Estrada Luiz de Queiroz Guimarães, KM 5, Valinhos-SP, CEP 13279-481	11	
Cesár Juliano dos Santos Alves	DMI	MoNa Pedra Grande	720.015	Atibaia - SP - CEP 12954-070	11	1
	DMI	PE Itapetinga	720.019	Estrada Municipal Júca Sanches 400 - Jd. Brogota - Atibaia, CEP 12954-070	11	
Total de Celulares						23

**RELAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DIRETORIA LITORAL SUL / GESTORES**

Soma de Total de Celulares						
Gestor	Diretoria	Unidade de Conservação	Centro de Custo	Endereço	DDD	Total
Airton Vieira	DLS	RDS de Lavras	630.016	Cajati - SP CEP 11950-000	13	1
	DLS	RDS dos Pinheirinhos	630.017	Barra do Turvo - SP CEP 11955-000	13	
Nathalia Balloni Avila Paralta	DLS	RDS de Itapanhapima	620.011	Cananéia - SP CEP 11990-000	13	1
	DLS	RESEX da Ilha do Tumba	620.012	Wladimir Besnard S/N Morro S. João , Cananéia-SP CEP 11990-000	13	
	DLS	RESEX Taquari	620.013	Wladimir Besnard, s/nº, Morro São .bão, Cananéia, SP, Cep 11990-000	13	
Wagner Gomes Portilho	DLS	RDS Barreiro/Anhemas	630.015	Av. Clara Gianotti de Souza, 1139 -Centro - CEP 11900-00	13	1
	DLS	RDS dos Quilombos de Barra do Turvo	630.018	Barra do Turvo - SP CEP 11955-000	13	
Arua Fernandes Antunes Caetano	DLS	EE Juréia-Itatins	620.007	Estrada do Guaraú 4164 - Peruibe Sp - CEP 11750-000	13	1
Thiago Borges Conforti	DLS	EE Xituê	630.007	Estrada Municipal KM 25- Bairro Intervales - R. Grande CEP 183125-000	15	1
	DLS	PE Intervales	630.010	Estrada Municipal KM 25- Bairro Intervales - R. Grande CEP 183125-000	15	
Marcia Santana de Lima Gonçalves	DLS	PE Campina do Encantado	620.008	Rua Santo Salete 262 Centro - Parique Açú - CEP 11930-000	13	1
Stefanie Kissajkian Cancio Sales	DLS	PE Carlos Botelho	630.008	Rodovia SP 139, Km 78,5 - Abaitinga - S. M. Arcanjo - CEP 18230-000	15	1
Ives Simões Arnone	DLS	APA dos Quilombos do Médio Ribeira	630.003	Estrada SP 162,KM 111 mais 5km de Acesso - Eldorado - SP- Cep 11960-000	13	1
	DLS	PE Caverna do Diabo	630.009	Av. Caraitá, 312 - Centro - Eldorado - CEP 11960-000	13	
Edison Rodrigues do Nascimento	DLS	PE Ilha do Cardoso	900.032	Wladimir Besnard S/N Morro S. João , Cananéia-SP CEP 11990-000	13	1
Esllen Moreira da Silva	DLS	PE Jurupará	630.011	Estrada Turística Cachoeira do França, 13,5KM (Ibiúna/Juquitiba) CEP 15150-000	15	1
Mario José Nunes de Souza	DLS	PE Lagamar de Cananéia	620.010	Wladimir Besnard S/N	13	1
José Roberto Comeron	DLS	APA da Serra do Mar	630.005	Rua Gonçalves da Costa, 140 - Centro - CEP 11250-000 - Bertioga - SP	15	1
	DLS	PE Nascentes do Paranapanema	630.012	Av. Dr. Péricles de Freitas,156 - Capão Bonito - CEP 18304-456	15	
Tiago Leite Vecki	DLS	PE Rio Turvo	630.013	Av. Clara Gianotti de Souza, 1139 -Centro - CEP 11900-00	13	1
Rodrigo José Silva Aguiar	DLS	PE Turístico do Alto do Ribeira (PETAR)	630.014	Av. Isidoro Alpheu Santiago , 364 - Apiaí - CEP 18320-000	15	1
Domingos Aparecido de Oliveira	DLS	APA de Cajati	630.001	Av. Clara Gianotti de Souza, 1139, Centro, Registro/SP, CEP 11900-000	13	1
	DLS	APA do Planalto do Turvo	630.002	Av. Clara Gianotti de Souza, 1139 -Centro - CEP 11900-00	13	
	DLS	APA do Rio Vermelho e Rio Pardo	630.004	Av. Clara Gianotti de Souza, 1139 -Centro - CEP 11900-00	13	
Maila Oliveira Macedo	DLS	APA Ilha Comprida	620.001	Praça Engenheiro Greenhalgh, 110, Centro, Iguape, CEP 11920-000	13	1
	DLS	ARIE da Zona de vida Silvestre da Ilha Comprida	620.004	Praça Engenheiro Greenhalgh, 110 – Centro - 11920-000 - Iguape	13	
Leticia Quito	DLS	APA Marinha do Litoral Sul	620.002	Rua Wladimir Besnard, s/n, Morro São .bão, Cananéia, SP, CEP 11990-000	13	1
	DLS	ARIE Guará (ARIE do Guará)	620.003	Wladimir Besnard S/N Morro S. João , Cananéia-SP CEP 11990-000	13	
Diego Rodrigo Ferraz	DLS	EE Itaberá	630.006	Rua Chico Menino, 346 - Santa Maria - Itaberá - CEP 18440-000	13	1
Total de Celulares						18

**RELAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DIRETORIA LITORAL NORTE / GESTORES**

Gestor	Diretoria	Unidade de Conservação	Centro de Custo	Endereço	DDD	Total	
Maria Inês Moura Fazzine Bionde	DLN	PE Ilhabela	520.006	R. Morro da Cruz, 608 - Ilhabela - SP - CEP 11630-970	12	1	
Edmilson Junior	DLN	PE Marinho da Laje de Santos	540.002	R. Bartolomeu de Gusmão, 192 - Embaré - Santos - SP - M CEP 11030-906	13	1	
Filipe Toni	DLN	PE Restinga de Bertioga	520.008	Bertioga - SP CEP 11250-000	13	1	
	DLN	PE Serra do Mar / Núcleo Bertioga	520.010	Rua Gonçalves da Costa, 140 Centro - CEP 11250-000 - Bertioga	13		
Isabel Cristina Machado	DLN	APA Silveiras	530.005	Rodovia Oswaldo Cruz, km 14 - Viveiro Florestal - Taubaté-SP CEP 12010-970	12	1	
João Paulo	DLN	PE Serra do Mar / Núcleo Santa Virgínia	530.012	Rodovia Dr. Oswaldo Cruz, km 78 -Alto da Serra / São Luis do Paraitinga SP CEP 12140-000	12	1	
Luane Reni	DLN	PE Serra do Mar / Núcleo Cunha	530.011	Praça Midair José Teodoro, nº101 - Bairro do Areião/ Cunha SP CEP 12530-000	12	1	
Priscila Saviolo	DLN	PE Ilha Anchieta	520.005	Av. Plínio de França, 85 - Fundação Florestal - Ubatuba - SP - CEP 11680-970	12	1	
Renato Farinazzo Lorza	DLN	APA São Francisco Xávier	530.003	Rodovia Oswaldo Cruz, km 14 -Registro -SP CEP 12010-970 Caixa Postal 102	12	1	
Thiago José Filete Nogueira	DLN	EE Bananal	530.007	Rod. Oswaldo Cruz, km 14 - CP 102, Bairro do Registro - Taubaté - SP - CEP 12010-970	12	1	
Diego Lustre Gonçalves	DLN	PE Campos do Jordão	530.009	Av. Pedro Paulo, s/n - Campos do Jordão - SP - CEP 12460-000	12	1	
	DLN	PE Mananciais de Campos do Jordão	530.010	Av. Pedro Paulo, s/n - Campos do Jordão - SP - CEP 12460-000	12		
Miguel Nema Neto	DLN	PE Serra do Mar / Núcleo Caragatatuba	520.011	R. do Horto, 1200 - B. Rio do Ouro - Caragatatuba - SP - CEP 11660-970	12	1	
Marcelo José Gonçalves	DLN	PE Serra do Mar / Núcleo Curucutu	540.004	Estrada da Bela Vista, 7.090, Bairro Embura do Alto - Juquitiba - SP CEP 06950-000	13	1	
Joaquim do Marco Neto	DLN	PE Serra do Mar / Núcleo Itariru	540.005	Estrada do Caracol , nº410 - bairro Caracol/ Pedro de Toledo SP CEP 11790-000	13	1	
Patricia Cristiane Camargo Rodrigues	DLN	PE Serra do Mar / Núcleo Itutinga-Pilões	540.006	Estrada Elias Zarzur, Km 8, s/nº - Cubatão SP CEP 11543-200	13	1	
Ana Lucia Aparecida de Moraes Wuol	DLN	PE Serra do Mar / Núcleo Padre Dória	520.017	Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 550 Centro - Ubatuba/SP	12	1	
Claudia Camila Faria de Oliveira	DLN	PE Serra do Mar / Núcleo Picinguaba	520.015	Rua Dr. Esteves da Silva, nº510 -Centro/ Ubatuba SP CEP 11680-000	12	1	
Ricardo Laerte Romero	DLN	PE Serra do Mar / Núcleo São Sebastião	520.016	Praça Simeão Faustino, 17 -Juquehi -São Sebastião -SP CEP 11600-000	12	1	
Alexandre Pereira Correa	DLN	PE Xixová-Japuí	540.003	R. Saturnino de Brito - Centro - São Vicente - SP - CEP 11325-010	13	1	
Nilton de Oliveira Peres	DLN	PE Serra do Mar / Caminhos do Mar	540.007	Estrada Elias Zarzur, Km 8, s/nº - Cubatão SP CEP 11548-000 - Água Fria	13	1	
Thiago Rocha Miranda	DLN	APA Campos do Jordão	530.001	Av. Pedro Paulo, s/nº - Horto Florestal -Campos do Jordão SP CEP 12460-000	12	1	
	DLN	APA Estadual Banhado	530.002	Estrada do Guaraú, nº4.164 - Peruíbe-SP CEP11750-000 Caixa Postal: 159	12		
	DLN	APA Sapucaí-Mirim	530.004	Av. Pedro Paulo, S/N, Campos do Jordão/SP - CEP 12460-000	12		
	DLN	MoNa Pedra do Baú	530.008	Atibaia - SP - CEP 12954-070	12		
Maria de Carvalho Tereza Lanza	DLN	APA Marinha Litoral Centro	540.001	Av. Tupiniquins, 1009 , Japuí, São Vicente/SP - CEP 11325-000	13	1	
Evandro Figueiredo Sebastiani	DLN	APA Marinho Litoral Norte	520.002	Rua Esteves da Silva, 150 Centro Ubatuba SP CEP 11680-000	12	1	
	DLN	ARIE São Sebastião	520.003	Rua Esteves da Silva, 150 Centro Ubatuba SP CEP 11680-000	12		
Carlos Roberto Paiva da Silva	DLN	Marina Saco do Ribeira	520.004	Av. Plínio de França, 85 - Fundação Florestal - Ubatuba - SP - CEP 11680-000	12	1	
Total de Celulares						23	



FUNDAÇÃO FLORESTAL			
RELAÇÃO DE QUANTIDADE DE CELULARES			
UTILIZAÇÃO	DDD	TIPO	QTDE APARELHOS
DIRETORIAS	11	TIPO 1	5
GERÊNCIAS	11		9
ASSESSORIAS	11		4
		TOTAL TIPO 1	18
UNIDADES/GESTORES	11	TIPO 2	9
	12		15
	13		22
	14		3
	15		5
	16		4
	17		1
	18		1
	19	4	
MOTORISTA	11		1
		TOTAL TIPO 2	65
TOTAL GERAL			83



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

1. PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA - TIPOS DE SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL

Tipos de Serviço	Unidade	Consumo Mensal	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
A) LINHAS EM ESTAÇÃO MÓVEL (PACOTE DE VOZ E DADOS)				
1. VC-1 - Ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	MINUTOS	1.100		
2. VC-1 - Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que não pertença ao mesmo CNPJ e acesso a caixa postal	MINUTOS	1.925		
3. VC-1 - Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD	MINUTOS	512		
4. VC-1 - Móvel - Fixo, em Roaming	MINUTOS	83		
5. VC-1 - Móvel - Móvel, de outra operadora em Roaming	MINUTOS	83		
6. VC-1 - Móvel - Móvel, em outra área em Roaming	MINUTOS	83		
7. AD-1 - Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado	CHAMADAS	83		
8 AD-2 - Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado	CHAMADAS	83		
9. DSL-1 - Recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente	MINUTOS	83		
10. DSL-2 - Recebimento de ligações em outro Estado	MINUTOS	83		
11. SMS - Mensagens enviadas via celular	MENSAGENS	83		
12. VC-2 - Móvel - Fixo	MINUTOS	832		
13. VC-2 - Móvel - Móvel, da mesma operadora	MINUTOS	1.229		
14. VC-2 - Móvel - Móvel, para outra operadora	MINUTOS	262		
15. VC-3 - Móvel - Fixo	MINUTOS	25		
16. VC-3 - Móvel - Móvel, da mesma operadora	MINUTOS	37		
17. VC-3 - Móvel - Móvel, para outra operadora	MINUTOS	21		
18. Valor da Assinatura Mensal	ESTAÇÕES	83		



19. Valor de Assinatura do Serviço Intra- Grupo, independente do DDD dentro do mesmo CNPJ.	ESTAÇÕES	83		
20. Valor de Assinatura do Serviço Gestor on-line	ESTAÇÕES	83		
21. Acesso à internet 3 Giga para Smartphones tipo 2	ESTAÇÕES	65		
22. Acesso à de internet 5 Giga para Smartphones tipo 1	ESTAÇÕES	18		
TOTAL MENSAL				
TOTAL PARA 12 MESES				

1) O preço acima é final e nele estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos que dele fazem parte integrante, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar Contrato com a Administração.

3) Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura do Representante legal

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Este Anexo será solicitado pelo Pregoeiro apenas à empresa vencedora



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV – RESOLUÇÃO SMA 57/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.



Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

PREGÃO ELETRÔNICO Clique aqui para digitar texto. n.º XX/20XX

CONTRATO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE Clique aqui para digitar texto., **POR**
MEIO DO(A) E Clique aqui
para digitar texto., TENDO POR OBJETO A
contratação de serviços de telefonia móvel.

O(A) Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a) Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema pós-pago, com encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) e acesso à internet em banda larga móvel com tecnologia preferencialmente 4G Ilimitado e nas localidades onde não haja 4G poderá ser utilizada a tecnologia 3G, 2G e assim sucessivamente, mediante disponibilização, em regime de comodato, de estações móveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em na data da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.2 - Responsabilizar-se integralmente por danos decorrentes de culpa ou dolo que possam ser causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros. Não excluirá e nem reduzirá



essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento, a serem exercidos pela CONTRATANTE, para fins da fiel execução do objeto e dos termos do contrato;

2.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação.

2.4 – A contratada se obriga a apresentar os comprovantes de pagamento dos eventuais encargos e recolhimento aos órgãos competentes, a que se refere à cláusula décima.

2.5 – A CONTRATADA se obriga a cumprir as especificações para a prestação dos serviços apresentados no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço constante da proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.1 – O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.2 – O valor de cada execução ficará restrito ao serviço efetivamente prestado à Fundação Florestal.

Os preços unitários serão reajustados, anualmente, conforme se especifica:

1 - Os valores unitários serão reajustados, respeitando a periodicidade anual, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Comunicações e ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente.

2 - Na hipótese de inexistência de índices oficiais para o reajuste das tarifas, será aplicado o IPC-FIPE, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos do Decreto Estadual 48.326, de 12 de dezembro de 2003.



A periodicidade anual de que tratam os subitens 1 e 2 será contada a partir da data da apresentação da proposta de preço.

3 - Os índices referidos nos subitens 1 e 2 não são cumulativos, de forma que a aplicação de um exclui a do outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, **de classificação funcional programática** _____ e **categoria econômica** _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 - Os serviços executados, para fins de pagamento, serão objeto de medição mensal, que será atestada pela Contratante mediante conferência dos demonstrativos (quantitativos e preços) apresentados pela Contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, correspondentes aos serviços prestados no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observada a Regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em conformidade com a Resolução ANATEL 426/2005 em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais afetas à matéria, à vista do atestado de prestação de serviços emitidos pelo Gestor designado pelo CONTRATANTE, e



mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS correspondentes ao período de execução dos serviços e a mão-de-obra alocada para esse fim, na Fundação Florestal sito à situada a Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010

2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou cujos valores forem contestados, nos termos do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução Anatel n.º 477/2007, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso será emitida nova nota fiscal para pagamento na data nesta aprezada, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3 - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.



PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do



ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

É permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste Contrato nas seguintes condições:

a) Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL.

b) Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho



em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em _____ () vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)